

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

#### Estado do Paraná

### Lei Nº 601/2017

"Súmula. Define obrigação de pequeno valor para pagamento de precatórios e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

- **Art. 1º**. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, as de valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- § 1º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida nesta Lei e, em parte mediante expedição de precatório.
- § 2º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.
- **Art. 2º**. Fica o Executivo Municipal, após o atendimento das despesas e encargos essenciais do Município, autorizado a realizar o pagamento independentemente da ordem cronológica dos precatórios, desde que tenham o seu valor igual ou abaixo do valor estipulado no artigo anterior.
- **Art. 3º**. A presente Lei, somente terá validade para as obrigações decorrentes de natureza alimentar.
- **Art. 4º**. Na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal será disponibilizado pelo Executivo Municipal, importâncias mensais de conformidade com a possibilidade da receita e de caixa para o pagamento de obrigações de pequeno valor a que se refere a presente lei.
- **Parágrafo Único**. Dos créditos habilitados como de pequeno valor para o pagamento estipulado até o limite do valor descrito no artigo 1º desta Lei, será obedecido sempre a ordem cronológica das habilitações.
- **Art. 5º**. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÂ

### Estado do Paraná

Art. 6º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 7º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

> **DEODATO MATIAS** Prefeito Municipal

